

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 SINTTEL- MG / SINDHART

Pelo presente instrumento o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTTEL/MG, CNPJ nº 17.449.463/0001-38, com sede a Rua Senador Lúcio Bittencourt, 140 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seus Diretores Tiago Ribeiro – CPF 085.753.076- 30 e Camilla Lemos Borges – CPF 063.733.786-75 e o SINDICATO DAS EMPRESAS HOLDINGS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RH, TELEMARKETING, REDES DE DADOS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E INFORMAÇÕES DE UBERLÂNDIA – SINDHART, CNPJ nº 06.284.965/0001-30, com sede à Av. Liberdade, 444 – Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente Cícero Domingos Penha – CPF 212.069.106-15, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL/MG, que trabalham nas empresas abrangidas pela base territorial do SINDHART, em efetivo exercício em 1º de janeiro de 2018, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**Parágrafo Primeiro:** A presente convenção não se aplica àquelas empresas que já têm acordos coletivos vigentes e firmados com o SINTTEL/MG.

**Parágrafo Segundo:** A presente convenção não se aplica aos Aprendizes, pois estão submetidos a regime especial previsto em Lei.

### CLÁUSULA 2ª - DATA BASE / VIGÊNCIA

Fica estipulada a data base em primeiro (1º) de janeiro de cada ano, para negociação e/ou renovação das condições de trabalho aqui entabuladas.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 24 meses, a partir de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Segundo:** Exclusivamente as cláusulas econômicas serão objetos de negociação e aditivo a Convenção Coletiva da data-base de 01/01/2019.

### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2018 o piso da categoria será de R\$ 954,00 para jornada de 36 horas, podendo ser proporcionalizado para jornadas inferiores.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que recebem parte variável, além do fixo

estipulado no caput desta cláusula, as empresas se comprometem a disponibilizar tabela de fácil entendimento.

#### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Janeiro de 2018 as empresas concederão a todos os seus empregados, recomposição salarial no importe de 2,066% (dois vírgula zero sessenta e seis por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2017; exceto aos empregados que já recebem como remuneração o salário mínimo nacional, deduzindo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses anteriores à data base, salvo os decorrentes de promoção, equiparação e transferência.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do reajuste previsto no "caput" da presente cláusula será desconsiderada a aplicação da proporcionalidade salarial. Aos empregados admitidos em data posterior a 1º de janeiro de 2017, será assegurada a integralidade do disposto no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Serão fornecidos mensalmente aos empregados, demonstrativos de pagamento, impresso ou *on-line*, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento de FGTS mensalmente.

**Parágrafo Terceiro: REMUNERAÇÃO VARIÁVEL/COMISSÕES** – Em relação aos empregados que recebem remuneração variável/comissão, a empresa, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, disponibilizará, *online* ou por escrito, aos mesmos, uma planilha relativa às comissões e/ou remuneração variável, contendo os critérios de apuração dos valores pagos a esse título. Deverá a empresa viabilizar para que referidos empregados possam, mensalmente, conferir a composição da base de cálculo das comissões e/ou remuneração variável, e os fatores e redutores que interferem na remuneração variável.

**Parágrafo Quarto:** As diferenças salariais oriundas do reajuste de 2,066% previsto no caput, serão quitadas juntamente com o salário devido no mês de Março de 2018, pago no mês de Abril de 2018, retroativas a Janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA 5ª - DESCONTOS SALARIAIS**

Os descontos salariais limitar-se-ão aos autorizados no artigo 462, da CLT, na Súmula 342 do TST e na Lei 10.820/2003.

#### **CLÁUSULA 6ª - 13º SALÁRIO**

As empresas poderão efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário após o retorno das férias, para os empregados que optarem pelo

2

adiantamento, o que deverá ser solicitado no requerimento das férias.

#### **CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas em regime extraordinário, de segundas aos sábados, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e, as horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ainda, aos empregados que participarem de reuniões, treinamentos, cursos e outros eventos fora do expediente normal de trabalho, o adicional previsto no "caput" desta cláusula sobre a hora normal, durante o período em que estiverem à disposição das empresas.

#### **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão para todos os empregados, nos dias efetivamente trabalhados, tickets refeição no valor facial de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) para jornadas de 44 horas semanais, e no valor facial de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) para jornada de 36 horas semanais, podendo ser descontados até 15% (quinze por cento) do valor do benefício a título de participação dos empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Para cargas horárias de trabalho semanais inferiores a 36 (trinta e seis) horas semanais, as Empresas fornecerão auxílio alimentação/refeição de forma proporcional.

**Parágrafo Segundo:** As empresas farão a entrega dos tickets a seus empregados, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), dos tickets efetivamente devidos, até o primeiro dia útil de cada mês, e 50% (cinquenta por cento) até o 15º dia de cada mês. Para os empregados admitidos entre o 1º dia útil e o 14º dia do mês, bem como os admitidos entre o 15º dia e o último dia do mês, receberão os tickets de forma proporcional.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao empregado a escolha da modalidade dos tickets, seja alimentação ou refeição, obedecendo aos critérios acima descritos.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados que tenham sido desligados da empresa após a data-base desta CCT, as diferenças previstas decorrentes da majoração do valor dos tickets serão pagas num prazo de 10 (dez) dias após o protocolo de solicitação formal do interessado, em conta bancária a ser indicada pelo mesmo.

**Parágrafo Quinto:** O pagamento das diferenças de tickets aos empregados em atividade, decorrentes do aumento dos valores nominais, serão efetuados retroativos

a Janeiro de 2018 e pagos no mês subsequente ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Sexto:** Para as empresas que praticam o valor do ticket refeição/alimentação acima do previsto no caput, deverão reajustar em 2,066% o benefício, com o pagamento das diferenças retroativas a janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA 9ª- AUXÍLIO TRANSPORTE**

Aos empregados que forem convocados pelas empresas, para participarem de eventos fora do local de trabalho, será garantido aos mesmos a concessão de vales-transportes ou outro meio de condução, de forma gratuita.

#### **CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO - CRECHE**

As empresas que tiverem mais de 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, concederão auxílio-creche, a partir de 01 de janeiro de 2018, para os filhos até o dia em que a criança completar 05 (cinco) anos de idade, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês, sem natureza salarial, desde que solicitado formalmente pela empregada, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro:** Referido valor não será devido durante a licença maternidade, férias e afastamentos em geral.

**Parágrafo Segundo:** Esse benefício será estendido para os empregados que detiverem a guarda legal unilateral.

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças oriundas do reajuste serão retroativas a janeiro de 2018, devendo ser pagas no mês subsequente ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 11ª - HOMOLOGAÇÕES DE GESTANTES**

As empresas obrigatoriamente realizarão as homologações dos TRCT's, com as devidas ressalvas, nos casos de pedidos de demissão e dispensa por justa causa, das empregadas gestantes, na sede do sindicato, mesmo aquelas com menos de um ano de trabalho na empresa.

**CLÁUSULA 12ª – AVISO PRÉVIO:** Fica exonerado do cumprimento do aviso prévio, o trabalhador que, comprovadamente, demonstrar a sua contratação em novo emprego, tanto nas dispensas por iniciativa do empregado, como nas demissões por iniciativa do empregador.



4 

#### **CLÁUSULA 13ª - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas do fornecimento gratuito aos empregados, de todo material/equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA 14ª - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada de trabalho dos empregados que exercem função de Operador em Tele atendimento ("call-center") e telemarketing, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, atendendo todas as disposições da NR 17 do MTE e seus anexos, com possibilidade de estabelecimento de intervalo de até 30 (trinta) minutos, caso a empresa necessite, além da concessão das 02 (duas) pausas regulares de 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Será garantida uma folga semanal, que coincidirá com um domingo pelo menos 01 (uma) vez por mês.

**Parágrafo Segundo:** Em relação aos empregados que exercem função de Operador em Tele atendimento ("call-center") e telemarketing, as interrupções que independam da vontade do trabalhador não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** Para os cargos administrativos a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

#### **CLÁUSULA 15ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Os empregados que realizarem horas extraordinárias, trabalhadas de segundas a sábados, com exceção dos empregados que exercem função de Operador em Tele atendimento ("Call Center") e telemarketing, poderão ser compensadas pela concessão de folgas compensatórias, assegurando ao empregado o melhor dia para seu descanso desde que comunicado a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo a concessão das folgas compensatórias em 90 (noventa) dias após a realização das horas extras, fica assegurado ao empregado o direito de recebê-las com o devido acréscimo legal.

#### **CLÁUSULA 16ª - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES**

As empresas abonarão 01 (uma) falta por mês dos empregados, mediante a apresentação de atestado médico de acompanhamento de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos, inclusive, ou de filho com necessidades especiais de qualquer idade,

para acompanhamento em cirurgias, internações, emergências e consultas.

#### **CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÕES DE HORÁRIOS**

As empresas se comprometem a envidar todos os esforços necessários para comunicar aos empregados as alterações de horários com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Parágrafo único:** Caso a solicitação de alteração seja por iniciativa do funcionário, o mesmo também deverá formalizar cabendo à empresa autorizar ou não a mudança, no mesmo prazo previsto no caput.

#### **CLÁUSULA 18ª - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Para amamentação dos próprios filhos, até que completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas terão direito, durante a jornada e trabalho, a 01 (uma) hora de descanso especial, ou dois descansos especiais, de 30 (trinta) minutos cada, sendo a opção pelo que for mais favorável à empregada.

#### **CLÁUSULA 19ª - LICENÇA ABORTO LEGAL**

Comprovado por meio de laudo médico, que houve aborto não criminoso, à empregada, será concedido um repouso remunerado de 30 (trinta) dias, a partir da ocorrência do aborto, nos termos do Art. 395 da CLT.

#### **CLÁUSULA 20ª - APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL EM CONFORMIDADE COM O ANEXO II DA NR 17.**

As empresas se comprometem a estabelecer critérios, visando o aperfeiçoamento organizacional do ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 21ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

As empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, a todos os empregados os EPIS determinados pelo anexo II da NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo único:** As empresas se comprometem, ainda, a realizar a manutenção, de maneira periódica, de todos os equipamentos de atendimentos, inclusive mobiliário, visando coibir o aumento de riscos à saúde do trabalhador.

#### **CLÁUSULA 22ª – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

Para justificar a ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS, INSS e ou Serviço Médico do Sindicato Profissional, convênio próprio ou conveniado.

**Parágrafo Primeiro:** Os atestados dos serviços do Sindicato Profissional deverão conter um carimbo com a informação de tratar-se de serviço conveniado com o Sindicato.

6

**Parágrafo Segundo:** A via original do atestado médico deverá ser entregue na empresa acompanhada de uma cópia, para protocolo e devolução ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os atestados odontológicos só serão aceitos para efeito de abono de faltas, se o tratamento realizado impossibilitar o desempenho das atividades regulares do empregado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas entregarão aos empregados cópias dos exames médicos ocupacionais (atestados de saúde ocupacional admissional, periódico e demissional) realizados pelos empregados, respeitando-se as normas e restrições técnicas que são adotadas pelo responsável médico do trabalho.

#### **CLÁUSULA 23ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

As empresas se comprometem a fornecer cópias das CAT's por elas emitidas, caso seja solicitado pelo SINTTEL-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a eventual visita agendada com a empresa.

#### **CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTES SINDICAIS/GARANTIAS SINDICAIS E ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas se comprometem à liberar todos os dirigentes sindicais que sejam seus empregados, eleitos e empossados na forma da lei, durante os exercícios de seus respectivos mandatos, para que possam exercer suas atividades de dirigentes no sindicato. Os referidos empregados ficarão dispensados de suas atividades nas empresas e permanecerão ausentes destas, permanecendo à inteira disposição do sindicato, e suas remunerações serão de responsabilidade do sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas receberão os diretores do Sindicato Profissional para visitas, desde que pré-avisadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto.

**Parágrafo Segundo** - Delegado sindical - Fica facultado aos respectivos sindicatos o credenciamento de 01(um) delegado sindical em cada empresa que possua acima de 500(quinhentos) funcionários. Os delegados sindicais não terão estabilidade no emprego, e ficarão ausentes das empresas, se dedicando exclusivamente as atividades no interior do sindicato. Aos delegados sindicais as empresas garantirão o pagamento do piso da categoria, bem como o plano de saúde para o titular, respeitadas as normas de cada empresa.

#### **CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão parte dos quadros existentes para afixação de avisos

específicos do Sindicato Profissional, inclusive relativos à estímulo à sindicalização, em local interno e de boa circulação dos empregados, limitados aos avisos de interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente vedada em lei, a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária e religiosa.

#### **CLÁUSULA 26ª - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas ficam autorizadas a descontar mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados filiados. Para este fim, o Sindicato fornecerá relação nominal, acompanhada da concordância dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - As contribuições mensais, tão logo descontadas dos salários dos empregados, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser creditada em conta corrente informada pelo sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo às empresas encaminharem via postal ou por e-mail, a relação nominal de desconto das mensalidades sindicais, constando nome do sócio, matrícula e valor do desconto.

**Parágrafo Segundo**- As matrículas e valores, somente serão informadas na primeira relação.

#### **CLÁUSULA 27ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das condições e regras estatuidas nesta convenção, acarretará o pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento) do salário base do trabalhador, caso a empresa não sane a irregularidade num prazo de 10(diez) dias úteis, a contar de comunicação à ela entregue acerca da infração cometida.

**Parágrafo Primeiro:** Ficará limitada à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a soma de todas as multas relativas à totalidade dos empregados prejudicados por eventual infração convencional cometida pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** Quando se tratar de infração à cláusula econômica da convenção, a multa de 05% (cinco por cento) não será sobre o salário base do trabalhador, mas sim sobre o valor da cláusula econômica infringida.

**Parágrafo Terceiro:** Não será aplicada e devida multa, caso a infração convencional tenha ocorrido em virtude de motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA 28ª - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ANTERIORES**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal se comprometem a manter os demais benefícios e condições mais benéficas já praticados, além dos benefícios previstos neste presente instrumento normativo, ao longo da vigência desta

8



convenção.

**Parágrafo único:** As empresas manterão convênios médicos ao menor custo operacional destinado a seus empregados.

#### **CLÁUSULA 29ª – FÉRIAS**

As empresas, por ocasião das férias dos trabalhadores, praticarão as seguintes regras:

- a) A concessão de férias será participada, por escrito, ao TRABALHADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- b) O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.
- c) O trabalhador poderá requerer o abono pecuniário, se assim lhe convier, no prazo estabelecido no artigo 143 da CLT.

#### **CLÁUSULA 30ª - ULTRATIVIDADE**

Enquanto não sobrevier novo instrumento coletivo, firmado entre os sindicatos signatários, as empresas se comprometem a manter todas as cláusulas normativas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO PATRONAL**

As empresas recolherão, a título de Contribuição de Fortalecimento Patronal, em favor do Sindicato das Empresas Holdings, de Prestação de Serviços de Administração de Recursos Humanos, Telemarketing, Redes de Dados, Assessoramento, Consultoria e Informações de Uberlândia – SINDHART, em parcela única, até o dia 10/02/2018, os respectivos valores que serão obtidos conforme tabela abaixo:

Linha	Classe de capital social (R\$)		Alíquota (%)	Valor a adicionar	
1	0,01	a	15.424,07	Contribuição Mínima	123,39
2	15.424,08	a	30.848,14	0,80	-
3	30.848,15	a	308.481,42	0,20	185,09
4	308.481,43	a	30.848.142,02	0,10	493,57
5	30.848.142,03	a	164.523.424,09	0,02	25.172,08
6	164.523.424,10	a	Em diante	Contribuição Máxima	58.076,77

I – Os boletos bancários serão enviados pelo SINDHART às empresas da categoria até o dia 10/01/2018 para que seja realizado o efetivo pagamento.

II – Os boletos bancários para o ano de 2019 serão encaminhados para as empresas até o dia 10/01/2019, com vencimento para 10/02/2019, com a correção do INPC IBGE sobre a tabela acima.

9

#### **CLÁUSULA 32ª – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Fica assegurado um desconto a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, a ser efetuado em parcela única, pelas empresas, como mera intermediária, no mês subsequente ao fechamento da convenção, que incidirá sobre os salários pagos aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da C.F. e conforme estabelecido pela Assembléia Geral, no valor equivalente a 2% (dois por cento), incidente sobre a remuneração percebida pelo empregado, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, no banco ou instituição financeira que por ele for indicado.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido aos empregados o direito de se oporem ao referido desconto, manifestando sua discordância junto ao sindicato, por meio de documento de próprio punho, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** A empresa deverão proceder os descontos nos salários dos empregados e efetuar o repasse desses descontos ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente da realização do desconto.

**Parágrafo terceiro:** O SINTTEL-MG se compromete a enviar a empresa, relação dos empregados que manifestarem a oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo quarto:** As empresas se obrigam a fornecer ao SINTTEL-MG, no prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação dos descontos, a listagem nominal dos empregados contendo os valores descontados de forma individualizada.

Uberlândia, 13 de Março de 2018.

PELO SINTTEL/MG



Thiago Ribeiro de Oliveira - Diretor de Coordenação Geral

CPF: 085753076-30

PELO SINDHART



Cicero Domingos Pinha – Diretor Presidente

CPF: 212.069.106-15